mesmo se pretende que o seu pedido de registo seja encaminhado para esse serviço;

b) Encaminhar o pedido para o SIR, sempre que o interessado manifeste vontade nesse sentido;

c) Contactar imediatamente o SIR para marcar uma reunião entre o interessado e o responsável do SIR pelo procedimento, cuja data, hora e local é imediatamente comunicada verbalmente ao interessado.

Artigo 13.º

Encargos

1 — Pelos procedimentos para operações especiais de registos são devidos os emolumentos, taxas e impostos fixados na legislação aplicável.

2 — Os emolumentos e taxas de registo são facturados de forma agrupada, com discriminação dos valores liquidados por tipo de registo, no final de cada operação especial de registos.

3 — O pagamento dos valores devidos pode ser efectuado por qualquer forma em uso nos serviços de registo, incluindo por transferência bancária.

4 — Os interessados podem optar por um regime de conta corrente, efectuando uma provisão no valor de mínimo de € 20 000, à qual vão sendo descontados os valores devidos nos termos do número anterior.

Artigo 14.º

Pessoal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os balcões SIR não dispõem de mapa de pessoal próprio.

2 — O presidente do IRN, I. P., designa para cada balcão SIR o responsável pela sua direcção, gestão e coordenação.

Artigo 15.º

Receita

Para os efeitos legais relevantes, considera-se que a receita mensal líquida de cada balcão SIR é de € 300 000.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira,* Secretário de Estado da Justiça, em 19 de Maio de 2009.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 548/2009

de 25 de Maio

Pela Portaria n.º 977/2003, de 13 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Celorico da Beira (processo n.º 3407-AFN), situada no município de Celorico da Beira, válida até 13 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Veio agora aquela Câmara Municipal solicitar a extinção desta zona de caça.

Em simultâneo, vieram várias entidades requerer a criação de zonas de caça municipais que englobam aqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do diploma acima identificado, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Celorico da Beira:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Celorico da Beira (processo n.º 3407-AFN).

2.º É criada a zona de caça municipal de Linhares da Beira (processo n.º 5191-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Desenvolvimento Local de Linhares da Beira, com o número de identificação fiscal 508513405 e sede na Rua Direita, 6360-080 Linhares da Beira.

3.º Passam a integrar a zona de caça municipal de Linhares da Beira os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Linhares da Beira e Prado, município de Celorico da Beira, com a área de 1535 ha.

4.º É criada a zona de caça municipal do Carriçal (processo n.º 5192-AFN), pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Carriçal, com o número de identificação fiscal 506603237 e sede em Casas do Soeiro, Apartado 28, 6360-320 Celorico da Beira.

5.º Passam a integrar a zona de caça municipal do Carriçal os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Casas do Soeiro, São Pedro, Santa Maria, Cortiço da Serra, Mesquitela, Salgueirais, Vide entre Vinhas e Vila Boa do Mondego, município de Celorico da Beira, com a área de 3993 ha.

6.º É criada a zona de caça municipal da Carrapichana (processo n.º 5193-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia da Carrapichana, com o número de identificação fiscal 507011627 e sede no Largo da Feira, 1, 6360-040 Carrapichana.

7.º Passam a integrar a zona de caça municipal da Carrapichana os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Carrapichana, município de Celorico da Beira, com a área de 518 ha.

8.º É criada a zona de caça municipal da Ribeira da Cabeça Alta (processo n.º 5194-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Ribeira da Cabeça Alta, com o número de identificação fiscal 508418550 e sede em Vale de Azares, 6360-180 Celorico da Beira.

9.º Passam a integrar a zona de caça municipal da Ribeira da Cabeça Alta os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Pedro, Lajeosa do Mondego, Vale de Azares, Vide entre Vinhas, Cadafaz e Rapa, município de Celorico da Beira, com a área de 3909 ha.

10.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a estas zonas de caça compreendem as seguintes percentagens:

Zona de caça municipal de Linhares da Beira (processo n.º 5191-AFN):

a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
c) 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
d) 25 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º;

Zona de caça municipal do Carriçal (processo n.º 5192-AFN):

a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
c) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
d) 30 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º;

Zona de caça municipal da Carrapichana (processo n.º 5193-AFN):

a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
b) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
c) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º;

Zona de caça municipal da Ribeira da Cabeça Alta (processo n.º 5194-AFN):

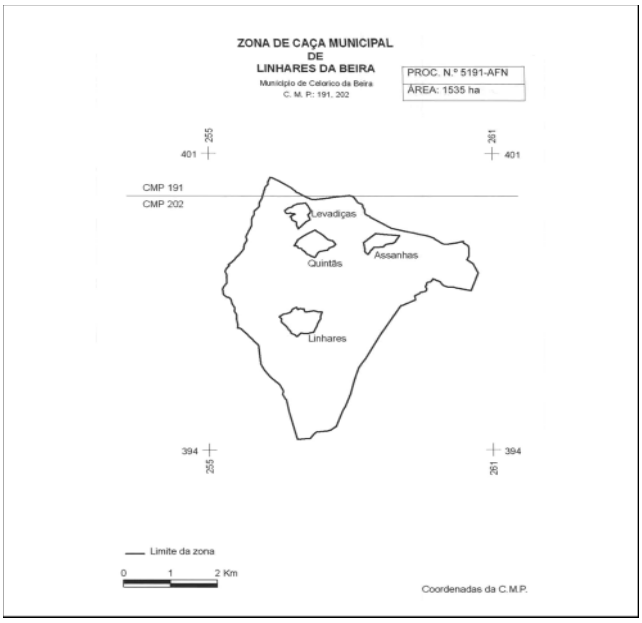
a) 50 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
c) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
d) 20 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

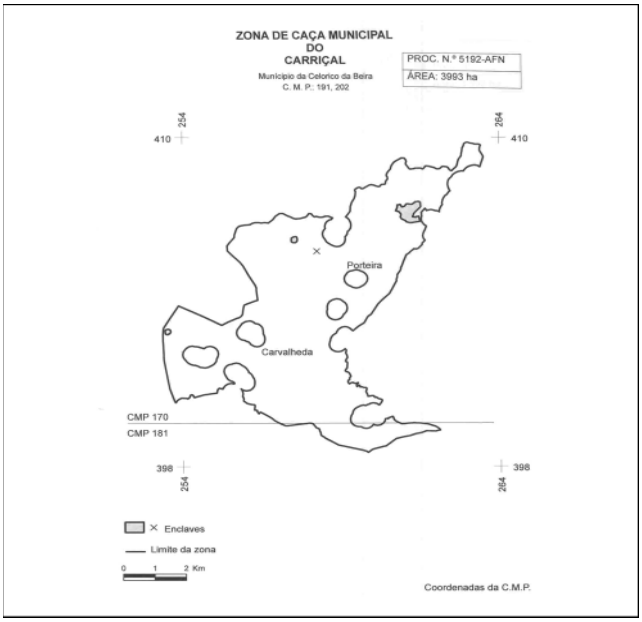
11.º As restantes condições das transferências de gestão encontram-se definidas nos planos de gestão.

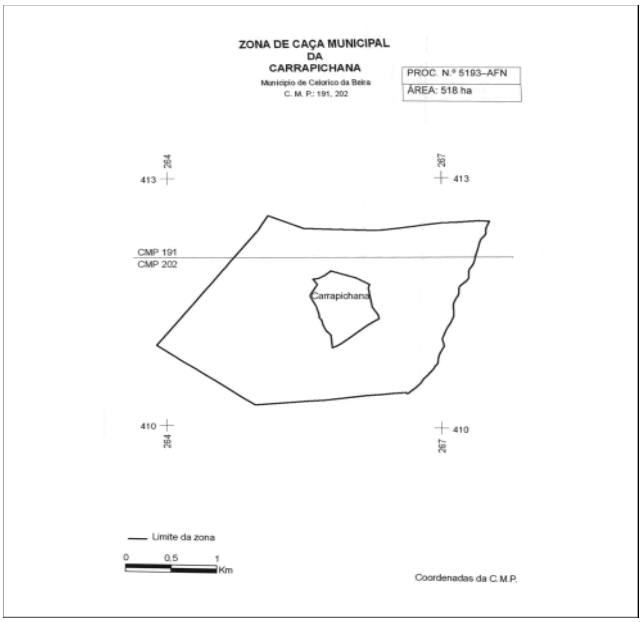
12.º As zonas de caça criadas pela presente portaria produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

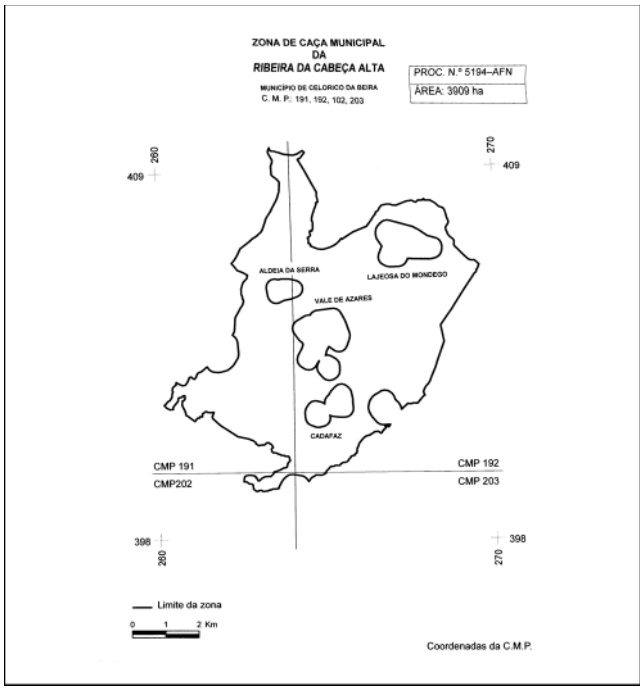
13.º É revogada a Portaria n.º 977/2003, de 13 de Setembro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 15 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.









MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 549/2009

de 25 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Celorico da Beira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Quinteto (processo n.º 5189-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca Quinteto, com o número de identificação fiscal 507974751 e sede na Rua do Eiró, 6360-110 Minhocal.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Açores, Baraçal e Minhocal, município de Celorico da Beira, com a área de 2708 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

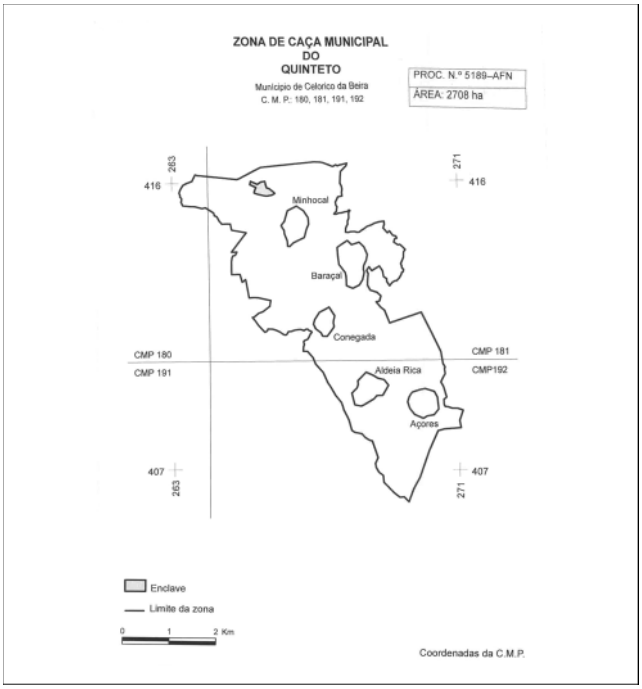
c) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 40 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.



Portaria n.º 550/2009

de 25 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Celorico da Beira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Fornotelheiro (processo n.º 5190AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Fornotelheiro, com o número de identificação fiscal 508511690 e sede na Rua da Casa do Povo, 6360-060 Fornotelheiro.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Pedro, Santa Maria e Fornotelheiro, município de Celorico da Beira, com a área de 3141 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos